

Lei nº 12/60:

Donato Marcelo Ballo, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Meridiano (S.E.R. Me.), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea 1ª do art. 7º da Lei 302, de 13 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais além dos serviços afins.

Art. 2º) - O S.E.R. Me. terá a seguinte organização:

- I - Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal
- II - Órgãos Executivos:
 - a) Diretoria
 - b) Seção de Obras Rodoviárias
 - c) Seção Administrativa

Art. 3º) - A orientação superior do S.E.R. Me. será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete-se manifestar, por iniciativa própria do Prefeito Municipal, sobre:

a) o Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do S.E.R. Me.;

c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do S.E.R. Me.;

- bras do T.E.R. Me.;
- d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de
- e) a regulamentação da presente lei e o regimento interno do T.E.R. Me.;
- f) as operações de crédito necessários a execução dos programas anuais de trabalho;
- g) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e tipo de terreno para cálculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes as diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta Lei;

Art. 4º) - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do T.E.R. Me.
- c) Um representante do comércio
- d) Um representante da agricultura e pecuária
- e) Um representante da indústria.

§ 1º) - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nos alíneas c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre as pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º) - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante e terão seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Art. 5º) - O Diretor do T.E.R. Me. terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) contratar os estudos e projetos das estradas muni-

cipais e suas ruas de arte;

c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) apor o seu 'visto' em todas as contas e folhos de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do T. E. R. M. antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

e) submeter derradamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência deste;

f) participar do Conselho Rodoviário Municipal - sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do T. E. R. M. e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições - que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno;

Art. 6º) - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Meridiano, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade.

§ único) - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º) A Lei Orçamentária do Município de Meridiano destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas ruas de arte, os seguintes recursos:

a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;

b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% (cinco por cento) da sua receita tributária;

c) os créditos especiais repassados pela Câmara Municipal, destinados as ruas rodoviárias específicas;

d) o produto de operações de crédito realizadas em

virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e). taxas e contribuições de melhoria;

f). o produto das subscrições do Petróleo e outras de acordo com a Legislação;

g). legados, doativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao T. E. R. M.

Súmula) - Todas as dotações do Orçamento do Município de Meridiano para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo T. E. R. M., devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Art. 8º) - O T. E. R. M., subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e económicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Súmula) - Os programas anuais de trabalho do T. E. R. M. serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Art. 9º) - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Meridiano atingirem um quantum igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o T. E. R. M. será exigido em autarquia com personalidade jurídica, e autonomia administrativa e financeira, mediante Lei Municipal.

Art. 10º) - Dentro de 30 dias o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 2 de Setembro de 1960

Imbacha

- Donato Magalhães Balbo -
- Prefeito Municipal -

Publicada e Registrada na Diretoria do Expediente e do Pessoal na data supra.

H. Gilvo

- José Guilherme da Silva -
- Secretário Municipal -